



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2022

Altera a redação do art. 24 da Lei Complementar nº 14, de 15 de junho de 2007, que “Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 24, da Lei Complementar nº 14, de 15 de junho de 2007, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O Diretor Executivo é eleito entre os membros que integram os órgãos colegiados do IPSEM, sendo nomeado por ato do Prefeito Municipal, para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se recondução para o mesmo cargo no mandato subsequente.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 22 de novembro de 2022.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar que Altera a redação do art. 24 da Lei Complementar nº 14, de 15 de junho de 2007, que “Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Municipal”.

Tal Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar a redação do artigo 24, da Lei Complementar nº 14/2007, de forma a permitir que o Diretor Executivo possa ser reconduzido mais de uma vez.

Na forma da redação atual, o Diretor Executivo pode ser reconduzido apenas uma vez, o que prejudica a gerência do IPSEM, pois os servidores não têm interesse em participar da gestão.

Neste sentido, é necessária a tramitação do Projeto em epígrafe, a qual esperamos a aprovação.

São Sebastião do Oeste, 22 de novembro de 2022.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal